

camaracocal2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 09/2019

Cocal - PI, 30 de Maio de 2019

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, DO QUADRO DE PESSOAL E CARREIRA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COCAL - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cocal, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, encaminha ao plenário desta d. casa o Projeto de Lei que segue, a fim de ser apreciado e votado:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a Estrutura Organizacional, institui o Quadro de Pessoal, as Funções de Confiança e o Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional da Câmara Municipal de Cocal, Estado do Piauí.
- Art. 2º A administração da Câmara Municipal, que é exercida pela Mesa Diretora, sob a direção de seu Presidente, com o auxílio dos demais órgãos administrativos, visa promover a dinamização da Câmara como órgão do governo municipal e da representação da comunidade.
- Art. 3° O quadro de pessoal dos Servidos Públicos Municipais vinculados ao Poder Legislativo, quanto à natureza do provimento, de acordo com a legislação municipal, será classificado da seguinte forma:
 - I. Cargos de Provimento Efetivo;
 - II. Cargos de Provimento em Comissão ou Confiança;
- III. Cargos de Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional.



camaracocal2018@gmail.com

- § 1°. Os cargos de provimento efetivo serão exercidos por servidores de carreira técnica ou profissional, que ingressaram ou ingressarão no Poder Legislativo Municipal, através de concurso público de provas ou de provas e títulos, promovidos nos termos da legislação em vigor, ou que foram considerados estáveis no serviço público municipal por determinação e disposição constitucional.
- § 2°. Os cargos de provimento em comissão ou confiança consistem em cargos de livre nomeação e exoneração para atender as funções de organização e assessoramento da casa.
- § 3°. Os cargos de provimento temporário, emergencial ou excepcional serão exercidos em caráter temporário por prazo determinado, para atender necessidades temporárias, emergenciais e de excepcional interesse público, nos casos e condições estabelecidas em lei.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 4° A Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Cocal PI, compõem-se das seguintes unidades:
 - I. MESA DIRETORA:
 - a. Presidente:
 - b. Vice-Presidente;
 - c. Secretário; e
 - d. Tesoureiro.
 - - a. Assessor de Gabinete;
 - b. Controlador;
 - c. Chefe de Almoxarifado; e
 - d. Assessor Parlamentar.
- III. Ouadro Efetivo:
 - a. Secretárias;
 - b. Zeladoras;
 - c. Motorista; e
 - d. Vigias.

CAPÍTULO III - MESA DIRETORA



camaracocal2018@gmail.com

- Art. 5° A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo, esses embasados na Lei Orgânica do Município (Artigos 15 e seguintes) e no Regimento Interno desta casa (Artigos 24 e 25).
- Art. 6° Compete ao Presidente da Câmara ser responsável por representar a Casa perante as autoridades públicas e a sociedade civil, dirigir os trabalhos institucionais e manter sua ordem, autorizar a realização de despesas, prestar contas dos gastos do legislativo, assinar a correspondência oficial, convocar reuniões, bem como todas as demais atribuições trazidas nos Artigos 27 a 31 do Regimento Interno deste órgão.
- Art. 7° Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em decorrência de sua ausência, além de exercer outras funções, de acordo com solicitação da presidência, sempre em conformidade com os Artigos 32 e 33 do Regimento Interno da Casa.
- Art. 8° Compete ao Secretário controlar os documentos de serviço da Câmara, como atas de reuniões e livros de posse, apura a presença e recebe as justificativas de falta dos vereadores. Em Plenário, ele secretaria a Presidência, fazendo a leitura das proposições em debate, incluindo ainda as atribuições trazidas no Artigo 34 do Regimento Interno deste Órgão.
- Art. 9° Compete ao Tesoureiro superintender e executar todos os trabalhos pertinentes à Tesouraria da Câmara e outros que forem determinados pela Mesa da Câmara ou pela Presidência.

CAPÍTULO IV - CARGOS EM COMISSÃO

- Art. 10° Os cargos de provimento em comissão e funções de confiança destinam-se ao atendimento de encargos de assessoramento na condução dos serviços técnicos, administrativos, operacionais e legislativos auxiliares da Câmara Municipal.
- Art. 11° Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração por portaria do Presidente da Câmara Municipal, respeitados os requisitos legais exigidos para o ingresso no serviço público e as condições específicas previstas para o exercício do cargo ou função a ser provida.



camaracocal2018@gmail.com

Art. 12° - O Quadro de Cargos em Comissões e/ou Funções Gratificadas, do Poder Legislativo Municipal é integrado pelos cargos que seguem na tabela abaixo, contendo suas especificações necessárias:

CONTROLADOR	1 1	40.17	NA -		
	1	40 h/s	MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.500,00	R\$ 400,0
CHEFE DE	1	40 h/s	MÉDIO COMPLETO	Salário	R\$ 150,0
ALMOXARIFADO				Mínimo	114 100,0
ASSESSOR DE	4	40 h/s	MÉDIO COMPLETO		
GABINETE		10 11/0	COLLIE	Salário	R\$ 150,0
		-		Mínimo	
ASSESSOR	2	40 h/s	MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.500,00	R\$ 350,0
PARLAMENTAR					114 330,0

Art. 13° - Compete ao Controlador:

- Executar atividades inerentes aos serviços de controle interno da Casa;
- II. Assegurar a boa gestão dos recursos financeiros e apoiar o controle externo na missão institucional de fiscalizar;
- III. Fazer cumprir a legislação vigente;
- IV. Acompanhar, controlar, analisar e avaliar quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade os registros contábeis, os Atos Administrativos praticados pela Mesa Diretora;
 - V. Assinatura do relatório de gestão fiscal;
- VI. Exercer o controle interno sobre o gerenciamento e administração de bens e valores;
- VII. Alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, como também sobre a necessidade de medidas corretivas; e
- VIII. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas providências pela autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária.
- Art. 14° Compete ao Chefe de Almoxarifado:



camaracocal2018@gmail.com

- Chefiar e responder pelo Almoxarifado, mantendo estoque atualizado;
- II. Responder pela coordenação da separação, estocagem e armazenamento de produtos da Câmara Municipal;
- Lançar as informações de chegada, saída e armazenagem do produto ou mercadoria no livro próprio e fomentar a automatização do controle;
- IV. Solicitar aquisições dos materiais conforme demanda e nível de comprometimento do estoque, prestigiando o planejamento e a realização de cotações prévias; e
 - V. Manter a Presidência atualizada sobre o relatório mensal de consumo por departamento e o custo de cada setor;

Art. 15° - Compete ao Assessor de Gabinete:

- I. Assessorar as atividades parlamentares do Presidente;
- Auxiliar o Presidente na condução do processo legislativo e no acompanhamento da tramitação das proposições;
- Realizar os estudos e pesquisas que lhe forem solicitados pelo Presidente;
 - IV. Permanecer à disposição do Presidente para informar quanto à tramitação regimental das proposições;
 - V. Auxiliar o Presidente no controle do tempo destinado ao Expediente, à Ordem do Dia e à duração das sessões;
- VI. Zelar pela eficiência dos serviços internos durante a realização das sessões; e
- VII. Comparecer às sessões independentemente de convocação, fazendo-se presente com 30 minutos, no mínimo, de antecedência à hora de início dos trabalhos.

Art. 16° - Compete ao Assessor Parlamentar:

- Prestar assessoramento aos Vereadores em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos, programas, pesquisas, planos e projetos estratégicos de alta complexidade;
- II. Assessorar nas diversas fases do processo decisório que Leis Municipais, viabilizando estudos técnicos e pesquisas, além de disponibilizar dados e informações relativas às variáveis que participam do processo decisório nas matérias de análises e decisões dos Vereadores;



camaracocal2018@gmail.com

- III. Acompanhar ou representar os Vereadores em repartições públicas, audiências, encontros, entre outros eventos para os quais forem designados;
 - IV. Colaborar com a chefia do Gabinete nos assuntos de sua competência que lhes forem submetidos; e
 - V. Executar outras atividades determinadas pelo Presidente.
- Art. 17° O ocupante de cargo comissionado poderá ser convocado sempre que necessário ao bom andamento dos serviços públicos pertinentes, não lhes sendo devidos adicionais a título de trabalho extraordinário, mesmo que excedida sua carga horária.
- Art. 18° Aos servidores efetivos, nomeados para o exercício de cargo comissionado, fica assegurado o direito de receber durante o comissionamento, a gratificação mencionada na tabela constante no Artigo 12° desta lei, que incidirão sobre o vencimento do cargo efetivo.

CAPÍTULO V - CARGOS EFETIVOS

- Art. 19° Os cargos de provimento efetivo somente poderão ser preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.
- Art. 20° Os cargos de provimento efetivo são organizados em plano de carreira fundamentada nos princípios de qualificação profissional, desempenho e tempo de serviço, destinando-se ao atendimento das atividades de caráter permanente da Câmara Municipal com vistas a atingir maior eficiência e eficácia no serviço público, observadas as diretrizes estabelecidas em Lei.
- Art. 21° O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Legislativo Municipal é integrado pelos cargos que seguem na tabela abaixo, contendo suas especificações necessárias:

SECRETÁRIO(A)	2	40 h/s	MÉDIO COMPLETO	Salário Mínimo
ZELADOR (A)	2	40 h/s	FUNDAMENTAL	Salário Mínimo
VIGIAS	4	40 h/s	FUNDAMENTAL	Salário Mínimo

Art. 22° - As atribuições para os Cargos Efetivos dar-se-ão através dos editais de seus respectivos concursos para provimento no cargo.



RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO CEP:64235-000

camaracocal2018@gmail.com

CAPÍTULO VI - DIREITO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

- Art. 23° São direitos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Cocal PI:
 - I. Vencimento básico, nunca inferior ao piso mínimo federal, fixado pela União;
- II. Décimo terceiro vencimento, com abono natalino, com base na remuneração integral ou no valor dos proventos;
- III. Remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
- Duração do trabalho normal de até 08 (oito) horas diárias e até 40h (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada mediante acordo entre o servidor e o Poder Legislativo;
- V. Gozo de férias anuais remuneradas com, no mínimo, 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal;
- VI. Licença gestante, sem prejuízo do cargo e do vencimento, com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- VII. Licença paternidade de 05 (cinco) dias;
- VIII. Aposentadoria e pensão;
 - IX. Proibição de diferença de vencimentos, de exercício, de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, cor, idade ou estado civil;
 - X. Adicional por tempo de serviço;
- Art. 24° Para efeitos desta Lei, entende-se por servidor, a pessoa legalmente investida em cargo público.
- Art. 25° A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão.
- § 1°. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.
- § 2°. Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado, com prioridade, sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira.
- Art. 26° Nos concursos públicos de provas ou de provas e títulos, deve ser reservado o percentual previsto em Lei, para as

th th th

RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO CEP:64235-000

camaracocal2018@gmail.com

pessoas portadoras de necessidades especiais, cujas incompatibilidades não afetam a natureza do trabalho.

- Art. 27° É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, para efeito de remuneração de pessoal no serviço público.
- Art. 28° Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados, nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
- Parágrafo Único. Os acréscimos pecuniários de natureza pessoal e decorrentes de lei, não integram o vencimento inicial, e devem ser identificados discriminadamente.
- Art. 29° São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
- Art. 30° As aposentadorias e pensões serão concedidas na forma disposta na Constituição da República e legislação específica.
- Art. 31° O adicional por tempo de serviço é devido a razão de 5 % (cinco por cento) a cada 02 (dois) anos de serviço público efetivo e ininterrupto prestado ao Poder Legislativo do Município de Cocal PI, a contar da data da posse e incidente sobre o salário inicial do servidor, até o limite de 10 (dez) biênios.

Parágrafo Único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o período aquisitivo previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 32° As vantagens concedidas na vigência de normas relativas ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Cocal PI, ficam mantidas como vantagens pessoais nominalmente identificáveis, a título de direito adquirido, vedadas acumulações ou contagens proporcionais.
- Art. 33° A Legislação Federal e a Estadual têm hierarquia superior às disposições desta Lei e aplica-se, nos casos que couberem, quando omissa a legislação local.



camaracocal2018@gmail.com

Art. 34° - No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação da presente Lei, a Mesa Diretora providenciará todos os atos necessários de enquadramento do pessoal de acordo com disposto.

Art. 35° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Municipal, parte destinada ao Poder Legislativo do Município de Cocal - PI, vigente em cada exercício financeiro.

Art. 36° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cocal-PI, 30 de Maio de 2019

FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA DOS SANTOS

Presidente da Câmara

ANTONIO DE ARAUJO PODRIGUES

Vice-Presidente da Câmara

vioo ricordence da camara

TARCISIO BRANDÃO FONTENELE

Tesoureiro da Câmara

JOSE LUIS GOMES DA SILVA

Secretário da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Parecer nº 624/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 014/2019

1 - DO RELATÓRIO

Trata a presente solicitação de consulta formulada acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 014/2019, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a estrutura administrativa, classificação de cargos e funções do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Cocal, e dá outras providências.

Para a devida instrução, foi disponibilizado o projeto de lei nº 014/2019, em sua forma integral.

É o relatório.

2 - DO VOTO

Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, o fundamento do pacto federativo no Brasil está na concessão de autonomia aos seus entes federativos, desde que respeitados as disposições contidas na Carta Maior.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Assim sendo, em face dos argumentos acima expostos, verifica-se que a matéria é de natureza eminentemente administrativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência do Poder Legislativa Municipal.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à apreciação, em plenário, do Projeto de Lei nº 014/2019, ante os argumentos acima levantados.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2019.

Presidente

rolance de sour

Relator

Membro